



Estado do Maranhão
Prefeitura de Pedreiras

Diário Oficial

Lei nº 1.206, de 10 de Novembro de 2006



ANO VIII Nº 162 – PEDREIRAS, EDIÇÃO DE SEGUNDA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2020 PAG - 01

SUMÁRIO

Decreto IMPP.....	01
Termo de Homologação.....	02
Edital CMDCA.....	03

DECRETO IMPP

Decreto nº 008/2020 Pedreiras, 21 de Julho de 2020. A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PEDREIRAS-MA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no Processo nº 001/2018

DECRETA:

Art.1º - É concedido o benefício da Aposentadoria Especial Integral a servidora MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA SANTOS, no cargo de PROFESSORA NIVEL III, matrícula 309-1 do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria Municipal de Educação com proventos Integrais, acrescidos de 35% referente aos Quinquênios, acrescidos de incentivo de Pós-Graduação, nos termos do Art. 3º, I, II e III da EC nº. 47/2005, Art. 83 e § único, Art.126, III, Alinea “a” da Lei Municipal nº.0861/90, Art. 2º, inciso XI, c/c Art. 30, inciso I, “a”, “b” e “c” da Lei nº. 1.286/2009 Art. 83. III “b” da Lei Orgânica do Município e Art. 4º, II, 15, I “d” da Lei nº. 1.358/13 com os proventos anuais de R\$: 49.863,32 (Quarenta e nove mil, oitocentos e sessenta e três reais e trinta e dois centavos), aí computado:

a) Vencimentos de cargo	R\$ 2.720,31
b) Adicional por Tempo de Serviço 35% ...	R\$ 952,11
c) Incentivo Pós-Graduação 6%.....	R\$ 163,22
Total bruto.....	R\$ 3.835,64
d) Total dos Proventos (anual).....	R\$ 49.863,32

Art.2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, competindo ao IMPP arcar com o ônus remuneratório.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diretoria Geral do Instituto Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, em 21 de Julho de 2020.

Luciana de Souza Castro
Diretora Geral do IMPP

Decreto nº 009/2020 Pedreiras, 21 de Julho de 2020. A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PEDREIRAS-MA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no Processo nº 020/2018

DECRETA:

Art.1º - É concedido o benefício da Aposentadoria Especial Integral a servidora MARIAEDNA FONSECA DE MOURA, no cargo de PROFESSORA NIVEL III, matrícula 700-1 do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria Municipal de Educação com proventos Integrais, acrescidos de 20% referente aos Quinquênios, acrescidos de incentivo de Pós-Graduação, nos termos do Art.6º, I, II e III e IV da EC nº. 41/03, c/c § 5º do art. 40 da Constituição Federal, Art. 83 e § único, art. 126, III, alínea “a” da Lei Municipal nº.0861/90, Art. 2º, inciso XI, c/c Art. 30, inciso I, “a”, “b” e “c” da Lei nº. 1.286/2009 Art. 83. III “b” da Lei Orgânica do Município e Art. 4º, II, 15, I “d” da Lei nº. 1.358/13 com os proventos anuais de R\$: 42.828,76(Quarenta e dois mil, oitocentos e vinte oito reais e setenta e seis centavos), aí computado:

a) Vencimentos de cargo	R\$ 2.614,70
b) Adicional por Tempo de Serviço 20% ...	R\$ 522,94
c) Incentivo Pós-Graduação 6%.....	R\$ 156,88
Total bruto.....	R\$ 3.294,52
d) Total dos Proventos (anual).....	R\$ 42.828,76

Art.2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, competindo ao IMPP arcar com o ônus remuneratório.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Diretoria Geral do Instituto Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, em 21 de Julho de 2020.

Luciana de Souza Castro
Diretora Geral do IMPP

Decreto nº 010/2020 Pedreiras-Ma, 21 de Julho de 2020. A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PEDREIRAS-MA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no Processo nº 022/2018

DECRETA:

Art.1º - É concedido o benefício da Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais a servidora MARIA DAS DORES DA CONCEIÇÃO VIANA, no cargo de AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS, Matrícula 298-1, do Quadro de Pessoal da Estatutário da Secretária Municipal de Educação, com proventos Integrais, acrescidos de 30% referente aos Quinquênios nos termos do Art.3º, I, II, III da EC nº. 47/2005, Art. 83 e § único e art. 126, III, alínea “a” da Lei Municipal nº.0861/90, Art. 83, III “a” da Lei Orgânica do Município de Pedreiras e Art. 4º, II, 15, I “a” da Lei nº. 1.358/13 com os proventos anuais de R\$: 17.660,50 (Dezessete mil, seiscentos e sessenta reais e cinquenta centavos), aí computado:

a) Vencimentos de cargoR\$ 1.045,00
 b) Adicional por Tempo de Serviço 30% ...R\$ 313,50
 Total bruto.....R\$ 1.358,50
 Total dos Proventos (anual).....R\$ 17.660,50

Art.2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, competindo ao IMPP arcar com o ônus remuneratório.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diretoria Geral do Instituto Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, em 21 de julho de 2020.

Luciana de Souza Castro
 Diretora Geral do IMPP

Decreto nº 011/2020 Pedreiras-Ma, 21 de Julho de 2020. A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PEDREIRAS-MA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no Processo nº 025/2018

DECRETA:

Art.1º - É concedido o benefício da Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais a servidora VICENCIA LOPES DA SILVA, no cargo de AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS, matrícula 2187-1, do Quadro de Pessoal da Estatutário da Fundação Pedreirense de Cultura-FUP, com proventos Integrais, acrescidos de 35% referente aos Quinquênios nos termos do Art.3º, I, II, III da EC nº. 47/2005, Art. 83 e § único e Art. 126 III, alínea “a” da Lei Municipal nº.0861/90, Art. 83, III “a” da Lei Orgânica do Município de Pedreiras e Art. 4º, II, 15, I “a” da Lei nº. 1.358/13 com os proventos anuais de R\$: 18.339,75 (dezoito mil, trezentos e trinta e nove reais e setenta e cinco centavos), aí computado:

a) Vencimentos de cargoR\$ 1.045,00
 b) Adicional por Tempo de Serviço 35% ...R\$ 365,75
 Total bruto.....R\$ 1.410,75
 Total dos Proventos (anual).....R\$ 18.339,75

Art.2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, competindo ao IMPP arcar com o ônus remuneratório.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diretoria Geral do Instituto Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, em 21 de julho de 2020.

Luciana de Souza Castro
 Diretora Geral do IMPP

Decreto nº 012/2020 Pedreiras-Ma, 21 de Julho de 2020. A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PEDREIRAS-MA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no Processo nº 009/2018

DECRETA:

Art.1º -É concedido o benefício da Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais a servidora MARINALVA LIMA DE SOUSA, no cargo de AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS, matrícula 2161-3, do Quadro de Pessoal da Estatutário da Secretária Municipal de Educação, com proventos Integrais, acrescidos de 30% referente aos Quinquênios nos termos do Art.3º, I, II, III da EC nº. 47/2005, Art. 83 e § único, art. 126, III, alínea “a” da Lei Municipal nº.0861/90, Art. 83, III “a” da Lei Orgânica do Município de Pedreiras e Art. 4º, II, 15, I “a” da Lei nº. 1.358/13 com os proventos anuais de R\$: 17.660,50 (dezessete mil, seiscentos e sessenta reais e cinquenta centavos), aí computado:

a) Vencimentos de cargoR\$ 1.045,00
 b) Adicional por Tempo de Serviço 30% ...R\$ 313,50
 Total bruto.....R\$ 1.358,50
 Total dos Proventos (anual).....R\$ 17.660,50

Art.2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, competindo ao IMPP arcar com o ônus remuneratório.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diretoria Geral do Instituto Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, em 21 de julho de 2020.

Luciana de Souza Castro
 Diretora Geral do IMPP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020 O Prefeito Municipal de Pedreiras/MA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, considerando as informações constantes no Termo de Adjudicação, Relatório e Parecer Conclusivo do Pregão nº 008/2020, que tem por objeto a contratação de agência(s) especializada(s) na prestação de serviços técnicos de comunicação audiovisual, de interesse desta Administração Pública Municipal. **RESOLVE:** HOMOLOGAR o resultado da presente licitação em favor da empresa: ALAN JORGE N. LOPES - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.194.393/0001-75, no Valor Total de R\$ 187.125,00 (cento e oitenta e sete mil, cento e vinte e cinco reais). **GABINETE DO PREFEITO**

MUNICIPAL DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 17 DE AGOSTO DE 2020. Antônio França de Sousa. Prefeito Municipal.

EDITAL CMDCA

EDITAL/CMDCA Nº 02/2020. Dispõe sobre o processo eleitoral das entidades não-governamental do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pedreiras -MA, e dá outras providencias.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, no uso da atribuição que lhe confere a lei municipal.

Considerando a deliberação 143 realizada na Assembleia Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pedreiras -MA;

Considerando a Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990 art. 88 inciso II;

Considerando a Lei Municipal nº 0900/90 Alteração nº 1.149/01;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Estabelecer instrução normativa para a renovação de representantes das entidades não governamentais de âmbito municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 2º - A Eleição dos membros da Sociedade Civil para a recomposição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA será feita através de um colegiado formado por representantes de entidades não governamentais com sede neste Município.

Parágrafo Único – Para votar a entidade deverá indicar e credenciar 02 (dois) representantes na condição de delegado (a) devendo estes no dia da eleição, se identificar com documento pessoal que contenha fotografia (RG ou CTPS, ou Habilitação ou Certificado de Reservista).

Art. 3º - A Plenária Extraordinária Municipal será realizada dia 30 de março de 2020 das 08h00min às 10h30min na sede do conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente, situado à Rua Jeremias Caldeiras Nº 98 – Centro – Pedreiras/MA.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CMDCA

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pedreiras é composto por 12 membros titulares e seus respectivos suplentes a saber:

I – 12 (doze) representantes da Sociedade civil organizada, 06 titulares e 06 suplentes oriundos da mesma instituição/entidade;

II – 12 (doze) representantes do poder público, 06 titulares e 06 suplentes oriundos da mesma secretaria.

CAPÍTULO III DA HABILITAÇÃO DAS ENTIDADES

Art. 5º - A entidade para concorrer à vaga ou somente votar no CMDCA deverá, obrigatoriamente, apresentar ao CMDCA ficha devidamente preenchida, com antecedência mínima de 04 (quatro) dias, da data da realização da Plenária Extraordinária e/ou ordinária o de segunda a sexta na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situado no conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente, situado à Rua Jeremias Caldeiras Nº 98 – Centro – Pedreiras/MA.

Parágrafo único – A ficha a que se refere o art. 5º deste edital será fornecida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA.

Art. 6º - São requisitos obrigatórios para as entidades concorrerem à vaga no CMDCA.

Parágrafo único - Possuir sede estabelecida no município, no mínimo, 01 (um) ano de funcionamento no município de Pedreiras - MA.

CAPÍTULO IV DA INDICAÇÃO DOS REPRESENTANTES PELAS ENTIDADES

Art. 7º - Os representantes a serem indicados pelas entidades serão escolhidos em Assembleia própria, conforme seus Estatutos e/ou Regimentos Internos.

I. - A indicação do representante da entidade eleita na plenária, deverá ser comunicada ao CMDCA, mediante correspondência específica, podendo o indicado ser diretor, filiado ou associado, para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA;

II. - A indicação de que trata o Caput anterior deverá conter a qualificação completa do representante indicado, devendo conter os seguintes dados:

- a) Nome completo, estado civil, profissão, data de nascimento, CPF, RG;
- b) Endereço residencial e endereço profissional, celular e e-mail (se houver);
- c) Grau de instrução.

Art. 8º - A vaga no CMDCA pertence à entidade eleita na Plenária Extraordinária Municipal e não ao seu representante.

Art. 9º - As indicações de que trata o artigo 7º deverá obrigatoriamente ser indicado no mínimo 01 (um) e no Máximo 02 (dois) adolescentes, desde que pertença a movimentos sociais, conforme as propostas aprovadas na 9ª e 10ª conferência Nacional da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO V DA ESCOLHA DAS ENTIDADES HABILITADAS

Art. 10º - A escolha da entidade para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pedreiras – MA, será feita por eleição no dia 17 de Setembro de

2020 em Plenária Extraordinária.

§1º - Considerar-se-á eleita, a entidade que obtiver a maioria simples de votos;

§2º - Serão observadas a maioria simples de voto de forma decrescente; as entidades com maior número de votos, será detentora da vaga de titular, e a com menor número de votos, suplente;

§3º - A votação será secreta, devendo o delegado votar em 06 (seis) entidades.

Art. 11º – Havendo empate na votação, será dada a palavra aos representantes destas entidades, sendo-lhes concedido 05 (cinco) minutos para apresentar à Plenária seus argumentos e convencimento de desempates.

I - Após a palavra de cada representante será realizada nova votação secreta;

II - Persistindo o empate, caberá o CMDCA, homologar a escolha da entidade que está a mais tempo constituída e funcionando no município.

Art. 12º - Os recursos e pedido de impugnação, eventualmente encaminhados ao CMDCA para julgamento, deverão ser protocolados em até 24 (vinte e quatro horas) após a realização da Plenária Extraordinária, o CMDCA julgará em 02 (dois) dias úteis após o recebimento dos recursos, e apresentará o parecer.

CAPÍTULO VI

DANOMEAÇÃO E POSSE DOS CONSELHEIROS

Art. 13º - Todos os Conselheiros titulares e suplentes habilitados, serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal de Pedreiras - MA, em solenidade específica para tal finalidade.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º - O exercício do mandato dos conselheiros será de 03 (três) anos, permitindo uma única recondução por igual período através de um novo processo eleitoral.

Art. 15º - Os casos omissos do processo eleitoral deverão ser analisados e resolvidos pela plenário do CMDCA.

Art. 16º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do CMDCA de Pedreiras - MA, 17 de Agosto de 2020.

Nilma Araujo Melo
Presidente do CMDCA